

CENTRO SOCIAL DO RIO SECO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

O Centro Social do Rio Seco, adiante designado por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede no Largo da Capela, n.º 3, freguesia de S. Pedro de Rio Seco, concelho de Almeida, distrito da Guarda e tem um âmbito de ação distrital.

ARTIGO 3º

Objetivos

1. O Centro Social do Rio Seco tem por objetivo contribuir para a promoção da população da Freguesia de S. Pedro de Rio Seco e, num âmbito mais alargado, o apoio aos utentes das respostas sociais a quem presta serviços.

ARTIGO 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Centro de Dia;
 - b) Apoio Domiciliário;
 - c) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Outras atividades de apoio social;

- f) A.T.L.;
 - g) Jardim de Infância.
2. Objetivos secundários:
- a) Iniciativas Culturais e Lúdico-Desportivas;
 - b) Defesa do Património Cultural;
 - c) Ações de sensibilização para a melhoria do ambiente;
 - d) Representações teatrais.
3. São considerados fins principais os da Segurança Social e do Apoio à Terceira Idade.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão nos regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8º

Categorias

1. Haverá duas categorias de associados:
 - a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral.
 - b) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 10º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo Judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção I
Disposições gerais

ARTIGO 14º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação: a assembleia geral; a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número 2 deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22º

Competências

1. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente para o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;

ARTIGO 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede da associação;
 - b) Remetida, pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 27º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do órgão do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação, assim como do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão

convocada para apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 28º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 29º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe o seguinte:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 30º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

ARTIGO 31º

Competências do presidente da direção

1. Compete ao presidente da direção:
 - a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 32º

Competências do vice-presidente

1. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 33º

Competências do secretário

1. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 34º

Competências do tesoureiro

1. Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 35º

Competências do vogal

1. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

ARTIGO 36º

Reuniões da direção

1. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 37º

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 38º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, neste âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
4. O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 39º

Património

1. O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 40º

Receitas

1. São receitas da associação:
 - a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) As comparticipações dos utentes;
 - c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - d) Os rendimentos dos serviços prestados;
 - e) Os rendimentos de produtos vendidos;
 - f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
 - i) Outras receitas.

ARTIGO 41º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual, de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

ARTIGO 42º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 43º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado na Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Centro Social
do Rio Seco, realizada no dia 25 de Outubro de 2015.